



## **MATO GROSSO**

O senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes, convida Vossa Excelência para participar:

### **1º ENCONTRO NACIONAL DE GRUPO DE AGRICULTORES INDÍGENAS**

Local: Unidade 1 da COOPIHANAMA – Aldeia MATSENE KALORE, Rodovia MT-235, Terra Indígena UTIARITI, município de Campo Novo do Parecis-MT.

#### **Programação**

##### **13/02/19, quarta-feira:**

- 08h – Decolagem de Cuiabá, para Campo Novo do Parecis;
- 08h 45min – Pouso na Pista da Fazenda Itamaraty Norte – designativo SWIN;
- 9h – Deslocamento de carro para Unidade 1 da Cooperativa Agropecuária dos Povos Indígenas Haliti-Parecis, Nambikwara e Manoki – COOPIHANAMA, Aldeia Matsene Kalore;
- 9h 45 min – Chegada ao local do evento;
- 10h – Visita a área de produção, com colheita da cultura da soja;
- 10h 30min – Solenidade:
  - Composição do dispositivo de autoridades;
  - Hino Nacional Brasileiro;
  - Apresentação do Projeto de Cultivo pelo Presidente da COOPIHANAMA, Sr. Ronaldo Zokezomaiake Paresi;
  - Entrega de reivindicações pelo Sr. Arnaldo Zunizakae Paresi, liderança indígena Paresi;
  - Fala das Autoridades;
  - Encerramento.
- 12h – Deslocamento para Pista da Fazenda Itamaraty Norte;
- 13h – Decolagem para Cuiabá.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2019.

Paulo Ferreira **Serbija** Filho – Cel PM  
Chefe do Cerimonial do Governo MT



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO**

Despacho nº 4343806/2019-SUPES-MT

Processo nº 02013.000567/2019-81

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

À/Ao DIPRO

GABINETE PRESIDENCIA

**Assunto: Convite do Governo do estado de Mato Grosso**

**Ao Gabinete da Presidência e DIPRO,**

1. Com os cordiais cumprimentos, encaminho o convite do Governador do Estado de Mato Grosso, para participar do "*1º Encontro Nacional dos Agricultores Indígenas*", na Terra Indígena Utiariti (4343755), programada para o dia **13/02/2019**, no município de Campo Novo dos Parecis, com a participação de autoridades públicas, conforme documento retro.
2. Ao que parece, a colheita de grãos prevista para o evento, na Terra Indígena, corresponde a mesma área objeto do auto de infração e do embargo do Ibama, cuja ação fiscalizatória foi conduzida e coordenada pela DIPRO, no ano de 2018, tendo em vista terem sido confirmados o plantio de organismos geneticamente modificados dentro da Terra Indígena e processos de arrendamentos por não índios, atividades irregulares, e que, portanto, foram alvos de ação fiscalizatória federal desta Autarquia.
3. Contudo, acrescento que esta Superintendência desconhece qualquer decisão judicial que teria suspenso os efeitos dos Termo de Embargos impostos pelo IBAMA, de modo que estando a área ainda embargada administrativamente, os grãos a serem colhidos neste "*1º Encontro*" teriam sido produzidos sobre área objeto de embargo, infringindo o Decreto 6514/2008 por descumprimento de embargo.
4. Cumpre registrar que, após a ação fiscalizatória, o IBAMA assinou a Portaria Conjunta nº 2, de 10/12/2018, a qual tem por objetivo propor regulamentação acerca do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras em Terras Indígenas a serem desenvolvidas por índios.
5. Contudo, até o momento, não há regulamentação de licenciamento ambiental neste sentido e nem sequer houve emissão de licença ambiental que permitisse tal atividade.

*A Portaria Conjunta nº 2 (...) "Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para propor diretrizes e procedimentos de gestão ambiental com a finalidade de orientar, disciplinar e controlar o uso e a exploração dos recursos naturais de empreendimentos e atividades de iniciativa dos povos*

6. Diante do exposto, solicito os bons préstimos desse Gabinete, no sentido de verificar se houve alguma decisão judicial contrária às ações do Ibama na respectiva Terra Indígena, a qual determinaria a suspensão dos efeitos dos Termos de Embargos lavrados pelo Instituto.

7. Não havendo decisão judicial pelo desembargo da área, solicitamos orientação quanto aos procedimentos e providências administrativas que deverão ser tomadas, inclusive quanto ao produto perecível colhido (grãos) ilegalmente.

8. Por fim, sugiro, mui respeitosamente, que analise a possibilidade de comunicar ao Ministério Público Federal (6ª Câmara) acerca do fato, para que sejam tomadas as devidas providências.

Respeitosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Lívia Karina Passos Martins**  
Superintendente do Ibama/MT



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA KARINA PASSOS MARTINS, Superintendente**, em 12/02/2019, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4343806** e o código CRC **805B9ECD**.



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO**

Despacho nº 14487705/2022-Supes-MT

Processo nº 02013.000567/2019-81

Interessado: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

À/Ao SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO MATO GROSSO

**Assunto: Arquivamento.**

O presente processo cuida-se de demanda do exercício de 2019, em função do lapso temporal, arquivada-se por perda de objeto.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*  
GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR  
Superintendente da SUPES-IBAMA-MT



Documento assinado eletronicamente por **GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR, Superintendente**, em 22/12/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14487705** e o código CRC **6F3D13BE**.